



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO. TC – 12579/17

Administração indireta Estadual. Universidade Estadual da Paraíba. Verificação de cumprimento do item 1 do Acórdão APL – TC – 0691/17. Declaração do não cumprimento da decisão. Aplicação de multa ao ex-Governador. Renovação da determinação ao atual Governador. Encaminhamento desta decisão aos autos da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2017.

ACÓRDÃO APL – TC -00186/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão que trata do pedido de esclarecimentos financeiros relativos ao 1º Quadrimestre de 2017, fundamentado em questionamentos apresentados pela Universidade Estadual da Paraíba.

Mediante o Acórdão APL - TC 0691/17, publicado em 23/11/2018, este Tribunal decidiu:

DETERMINAR ao Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, o repasse à Universidade Estadual da Paraíba da diferença dos valores pagos a menor a título de duodécimos;

RECOMENDAR ao Governador Estado de não incursão na mesma irregularidade, sob pena de multa;

DETERMINAR o traslado das informações constantes nos presentes autos, bem como desta decisão, para os autos da prestação de contas anual do Governo do Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2017, para fins de confronto e de subsídio ao respectivo exame.

Após a decisão, o procurador geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro Gama, protocolou Documento nº 81539/17, 214/217, informando que houve decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801908-75.2017.8.15.0000 que deferiu "(...), em parte, o pedido liminar, para garantir, até decisão final deste Mandado de Segurança, o repasse do duodécimo de acordo com a previsão disposta no Cronograma Mensal de Desembolso disposto no Diário Oficial de 25.01.2017, a qual vem sendo cumprida integralmente, sendo totalmente desnecessário, com todas as vênias, o Acórdão APL - Te - 00691-17 proferido neste feito. Registrou, ainda, que não é o Tribunal de Contas órgão executor de decisões judiciais supostamente descumpridas.

A Auditoria, após análise das informações prestadas, manteve seu entendimento, sugerindo manifestação do Ministério Público junto ao TCE-PB, que se manifestou, fls. 242/244, pela determinação à Auditoria no sentido de monitorar, no bojo do acompanhamento da gestão, se as recomendações e determinações consignadas na decisão desta Corte de Contas (Acórdão APL-TC-00691/17) vêm sendo cumpridas pelo Governador.

Em seguida, houve, por parte do relator Antônio Nominando Diniz Filho, determinação à Corregedoria para verificar se o Acórdão vem sendo cumprido pela Governador.

Em relatório de fls. 247/249, a Corregedoria informou que, no tocante à determinação ao Governador do Estado com vistas ao repasse da diferença duodecimal em favor da Universidade Estadual da Paraíba, não há assinatura de prazo para a realização da ordem. Entretanto, como os créditos orçamentários consignados na LOA, de que tratam a inspeção especial, expirariam em 31.12.17, entende-se ser este o prazo derradeiro para o atendimento da determinação. Considerando os dados e informações constantes na PCA da UEPB e do Governo do Estado não se observa a obediência ao decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Novamente, chamado a se manifestar nos autos, o Parquet, fls. 254/259, pugnou pela citação do atual Governador do Estado da Paraíba, para que se manifeste sobre o presente processo.

Citado, o atual governador, Sr. João Azêvedo Lins Filho, representado pelo então Procurador Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, se manifestou por meio do Doc. TC nº 24200/19 (fls. 267/276). Alegou, em resumo, que a matéria, objeto do Processo, se encontra judicializada, através do Mandado de Segurança n.º 0801908- 75.2017.8.15.0000. Informa, ainda, que houve decisão concessiva da segurança em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, tendo, todavia, o Estado da Paraíba interposto Recurso Especial e Recurso Extraordinário, com o fim de reformar essa decisão, e que aguardará uma definição judicial sobre a questão, haja vista que confia no provimento dos pedidos dos recursos interpostos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

A Auditoria, em análise da defesa, fls. 692/697, considerando que o princípio da independência das instâncias autoriza o prosseguimento do feito neste Tribunal, ratificou o descumprimento do tópico "1" do Acórdão APL TC nº 0691/17, conforme apontado em relatório de fls. 247/249.

Os autos foram ao MPJTCE que, na cota de fls. 700/703, pugnou pelo: a) DESCUMPRIMENTO do tópico 1 do Acórdão APL TC 691/17, com aplicação de multa ao Sr. Ricardo Vieira Coutinho pelo descumprimento de determinação a ele direcionada; b) DETERMINAÇÃO ao atual Governador no sentido de que adote as medidas necessárias para dar concretude ao comando contido no tópico 1 do Acórdão APL TC 691/17; c) ENCAMINHAMENTO da decisão aqui proferida nos autos da Prestação Anual de Contas do Sr. Ricardo Vieira Coutinho referente ao exercício de 2017.

VOTO DO RELATOR

O que se constata nos presentes autos foi o não cumprimento da determinação consubstanciada no item 1 do Acórdão TC 0691/17 pelo então Governador do Estado da Paraíba, à época, Sr. Ricardo Vieira Coutinho. Desta forma, tendo havido o término de seu mandato sem o cumprimento da decisão, cabe aplicação de multa de R\$ 4.000,00 ao responsável (art. 56, LOTCE) e remessa do fato para a PCA 2017, ainda em tramitação neste Tribunal. Além disso, é necessária a renovação da determinação do item I do Acórdão TC 0691/17 ao atual Governador no sentido de que seja repassado à Universidade Estadual da Paraíba, até o final do exercício, a diferença dos valores pagos a menor a título de duodécimos, no total de R\$ 26.484.939,08, sob pena de multa.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12579/17, acordam os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- 1. DECLARAR o não cumprimento da decisão consubstanciada do item do Acórdão TC 0691/17;***
- 2. APLICAR MULTA ao ex-governador, Sr. Ricardo Vieira Coutinho no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o equivalente a 77,25 UFR/PB, com fundamento no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.DETERMINAR ao atual Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azêvedo Lins Filho, para que seja repassado à Universidade Estadual da Paraíba, até o final do exercício de 2020, a diferença dos valores repassados a menor a título de duodécimos; e

4.DETERMINAR o encaminhamento desta decisão aos autos da Prestação Anual de Contas do Sr. Ricardo Vieira Coutinho referente ao exercício de 2017.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pleno do TCE-Pb – Sessão remota

João Pessoa, 01 de julho de 2020.

MSC

Assinado 3 de Julho de 2020 às 18:54



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 2 de Julho de 2020 às 18:52



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2020 às 09:56



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL